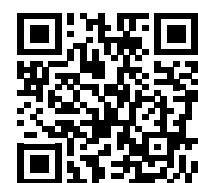




SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS



ANO IV - EDIÇÃO 235 - 16 de Outubro de 2020

Gabinete

LEI Nº 4.154, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a cumprir integralmente o acordo coletivo firmado com o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Cosmópolis, e dá outras providências”.

ENGº JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cosmópolis, aprovou e **ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos necessários para integral cumprimento do acordo firmado entre a Prefeitura Municipal de Cosmópolis e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Cosmópolis para o período compreendido entre 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 09 DE OUTUBRO DE 2020.

**ENGº. JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Vânia Regina Barrozo
Setor de Expediente**

Vamos combater o coronavírus!

**Com cada um fazendo sua parte,
colaborando e se organizando!**



**PREFEITURA DE
COSMÓPOLIS**



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021 SINDSERV/MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, Entidade Sindical de 1º Grau, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 67.166.868/0001-37, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 69, Centro, Cosmópolis – SP, CEP 13150-007, nesse ato representado por seu Presidente, Sr. José Nascimento dos Santos, e **MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 44.730.331/0001-52, estabelecida à Rua Dr. Campos Sales, nº 398, Centro, Cosmópolis – SP, CEP 13150-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Pivatto, CONVENCIONAM, entre si, o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para o dissídio compreendido entre 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021, que se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLAÚSULA ECONÔMICA

CLÁUSULA 1ª - REPOSIÇÃO SALARIAL

Em respeito a Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus/Covid-19, cujas determinações impedem até 31/12/2021 a concessão de aumentos, vantagens, reajustes ou adequação de remunerações dos servidores públicos municipais e por orientação do Ministério Público do Trabalho através do Processo nº 002224.2020.15.000/2, cuja mediação se deu em 12/08/2020, restam suspensas as negociações acerca da concessão de benefícios de ordem econômica entre as partes, evidentemente, todas as conquistas obtidas anteriormente em sede de Acordos Coletivos.

Ainda, as cláusulas do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo 2019/2020 foram inseridas no texto do presente.

Em havendo nova interpretação legal por nossos Tribunais acerca de referida Lei Complementar, o Município de Cosmópolis será instado pelo Sindicato na reabertura das negociações, inclusive dando-se conhecimento ao Ministério Público do Trabalho.

CLAUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA 2ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

a) O pagamento dos salários dos servidores públicos municipais será efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, em cumprimento ao artigo 459, parágrafo 1º da CLT;

1



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

b) A Prefeitura Municipal de Cosmópolis concederá a todos os servidores municipais, tempo hábil, dentro da jornada de trabalho, para o recebimento de seus vencimentos ou mediante cronograma de cada Secretaria;

c) Nos dias de pagamento dos servidores lotados na Garagem Municipal, os mesmos cumprirão sua jornada de trabalho de forma corrida, ou seja, das 07:00 às 13:00 horas;

d) Ante a dificuldade que alguns servidores têm em acessar os seus holerites através da internet, quando solicitado pelo mesmo, a Secretaria de Recursos Humanos os fornecerá.

CLÁUSULA 3ª – GRATIFICAÇÃO NO ANIVERSÁRIO

a) Ao servidor público aniversariante, será concedido 01 (um) dia de descanso no mês do aniversário, ficando a cargo de cada secretaria um cronograma para não prejudicar o andamento do atendimento.

b) Quando o servidor público municipal estiver em gozo de férias, referida gratificação será concedida no mês subsequente.

CLÁUSULA 4ª – CARGA HORÁRIA DOS GUARDAS MUNICIPAIS

a) A jornada de trabalho dos Guardas Municipais e Agentes de Trânsito será de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, com intervalo intrajornada de 01 (uma) hora para refeição;

b) A escala de horários deverá seguir um critério de revezamento nos postos de trabalho;

c) O intervalo intrajornada para refeição deverá ser registrado pelo servidor guarda municipal por meio manual, mecânico ou eletrônico;

d) O intervalo intrajornada para refeição não poderá ser debitado dos vencimentos do servidor.

e) Ao guarda municipal designado como Inspetor será concedido gratificação funcional sobre o salário-base, por iniciativa da Secretaria de Segurança Pública.

CLÁUSULA 5ª – DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

a) Na substituição com prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias, o servidor substituto deverá receber salário igual ao do servidor substituído, enquanto perdurar a substituição.

b) Nos casos de substituição dos cargos de chefia, na falta de servidor substituto eventual, o servidor que for designado deverá ser informado por escrito, inclusive com cópia ao Setor de Recursos Humanos, para fins de pagamento de salário igual ao do servidor substituído, enquanto perdurar a substituição.

2



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

CLÁUSULA 6^a - ANTECIPAÇÃO DO 13^º SALÁRIO

O servidor poderá optar pela antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13^º (décimo terceiro) salário, nos seguintes casos:

a) Por ocasião da comunicação de suas férias ou a qualquer momento, através de requerimento encaminhado ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e de acordo com a disponibilidade do erário e limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA 7^a - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias trabalhadas terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento) dependendo da jornada de trabalho dos servidores, consoante determina a CLT.

a) Não haverá compensação ou banco de horas, se antes não houver negociação em comum acordo entre o Sindicato dos Servidores Públicos e a Administração.

b) Os servidores que trabalham aos finais de semana em Campanhas de vacina e controle de zoonoses promovidas pela Prefeitura, terão direito a 01 (um) dia de folga e o dinheiro será pago em folha de pagamento na forma de bônus de campanha.

c) As horas trabalhadas pelos servidores lotados no Departamento de Água e Esgoto do Município, realizadas em dias de ponto facultativo, serão remuneradas como extraordinárias.

d) Também serão beneficiados com remuneração extraordinária, os servidores lotados nas funções de guarda municipal e agentes de trânsito, quando laborarem em dias de ponto facultativo e não estiverem em escala 12/36 (doze por trinta e seis).

CLÁUSULA 8^a - DOS CARGOS EM COMISSÃO

O Município de Cosmópolis destinará o percentual estabelecido na Lei Municipal nº 3.931/2017 de Cargos em Comissão para os servidores municipais efetivos de carreira até que o Plano de Cargos, Carreiras e Salários sejam implantados.

CLÁUSULA 9^a - DESCONTOS NOS HOLERITES

a) A Prefeitura Municipal de Cosmópolis efetuará os descontos em folha de pagamento dos Servidores Municipais referentes aos Convênios do Sindicato e Contribuições Associativas Sindicais, aprovadas em Assembleia Geral da Categoria. O Sindicato enviará à Administração Municipal, através de ofício, os percentuais aprovados, bem como, enviará também, se necessário for, a Ata de Aprovação e outros documentos.

b) Os Convênios do Sindicato e as Contribuições Associativas Mensais serão descontados e repassados ao Sindicato até o 10^º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto. O Sindicato comunicará, através de ofício, os percentuais aprovados pela Assembleia Geral da Categoria.

c) O Sindicato enviará as relações para descontos dos Servidores Municipais referentes aos convênios, novos sócios, entre outros, até o dia 18 de cada mês.



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

CLÁUSULA 10^a - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis garantirá a liberação de Dirigentes Sindicais, com integrais garantias de suas remunerações e benefícios, a razão de 01(um) dirigente para cada grupo de 100 servidores sindicalizados.

CLÁUSULA 11^a - DAS GARANTIAS SINDICAIS

a) É garantido o livre acesso dos Dirigentes Sindicais em todas as repartições públicas, para receber ou prestar informações, além da distribuição de boletins ou jornais do Sindicato.

b) A Prefeitura Municipal autorizará a liberação dos Dirigentes Sindicais para reunião mensal de Diretoria na última (5^a) quinta-feira de cada mês, às 12:00h (doze horas), bem como para cursos, palestras e acompanhamentos processuais, mediante notificação.

c) Fica garantida aos Dirigentes Sindicais, a liberação de suas funções/atribuições junto a Prefeitura Municipal, para o exercício de atividades sindicais, mediante os mesmos padrões salariais e reajustes de suas funções de origem e sem prejuízo em seus vencimentos, incluídos adicionais e vantagens.

d) O Sindicato terá espaço reservado, a critério da Prefeitura, junto aos relógios de ponto, para colocação de quadros de avisos, de sua prioridade, para informar os servidores através de publicações, avisos e convocações de assuntos sindicais.

CLÁUSULA 12^a - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

a) A Concessão de férias será comunicada por escrito ao servidor, com antecedência de trinta dias, cabendo a este, assinar a respectiva notificação.

b) No mês em que o Servidor estiver de férias, poderá mediante requerimento enviado ao Setor de Recursos Humanos, receber um pagamento igual ao que receberia caso estivesse trabalhando, a título de antecipação salarial. Esta antecipação será descontada em até 06 (seis) parcelas mensais. O requerimento de que trata este item, deverá ser protocolado no Setor competente da Prefeitura e será liberado de acordo com a disponibilidade do erário e limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

c) Fica expressamente proibido qualquer tipo de desconto sobre os vencimentos das férias, salvo aqueles determinados por Lei ou aprovados em Assembleia Geral da categoria.

d) O inicio das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal.

e) O servidor público municipal poderá optar pelo recebimento de suas férias, mediante requerimento a Secretaria de Recursos Humanos, que se dará da seguinte forma: O Terço Constitucional será pago em até dois dias antes do respectivo período e o saldo de férias será pago até o 5^º dia útil do mês subsequente.



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

CLÁUSULA 13ª - VALE TRANSPORTE

a) A Prefeitura entregará o Vale Transporte em períodos regulares, de modo que não criem intervalos entre períodos de utilização. Devendo ser distribuídos até o 10º (décimo) dia de cada mês, descontados os valores dos mesmos, na forma da Lei Federal.

b) O Vale Transporte será distribuído aos servidores públicos municipais pelo Setor de Recursos Humanos (RH) e será equivalente aos dias trabalhados dentro do mês.

c) Também terão direito ao Vale Transporte os servidores públicos municipais lotados nas funções de agente comunitário de saúde, contemplados pelos programas habitacionais sociais do Governo Federal.

d) Quando o servidor público municipal for convocado para trabalhar aos finais de semana, feriados e pontos facultativos, deverá retirar os respectivos Vales Transportes junto ao responsável pela convocação.

CLÁUSULA 14ª - DEMISSÃO NA DATA BASE

Os servidores não estáveis, não poderão ser demitidos sem justa causa dentro do prazo de 30 (trinta) dias que antecede, e 60 (sessenta) dias posteriores a data base, ou seja, no período de 01 de abril a 30 de julho, sendo assegurado Dispensa por Processo Administrativo, conforme legislação.

CLÁUSULA 15ª - TRABALHADORA GESTANTE

a) A Servidora gestante deverá encaminhar o comprovante de seu estado de gravidez à médica do Trabalho da Municipalidade.

b) Nos casos de aborto natural, a Servidora terá garantia de emprego e salário até duas semanas após o fato, sem prejuízo de aviso prévio legal.

c) A Prefeitura Municipal de Cosmópolis adotará a licença maternidade de 180 (cento e oitenta dias) a partir de 01 de Junho de 2009 de acordo com a Lei Federal.

CLÁUSULA 16ª- LICENÇA PARA ADOTANTES

Fica garantida a licença remunerada de 120 (cento e vinte dias) para a Servidora que adotar menor (mãe adotante) ou obter judicialmente sua guarda definitiva para fins de adoção de crianças na faixa de 0 (zero) a 12 (doze) anos de idade.

CLÁUSULA 17ª - DO SERVIDOR AFASTADO PELO INSS

a) Será garantida a estabilidade de 03 (três) meses para o servidor não estável, após a alta médica do INSS.

b) Ficará garantido a todos os Servidores afastados pelo INSS que os mesmos ao retornarem às suas atividades na Prefeitura, terão os mesmos direitos daqueles que se encontram em atividade.



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

CLÁUSULA 18ª - CURSOS PROFISSIONALIZANTES, ESTÁGIO E HORÁRIOS ESPECIAIS AO SERVIDOR ESTUDANTE

a) A Prefeitura Municipal apresentará cronograma de Cursos Profissionalizantes, para capacitação de servidores municipais, para os próximos doze meses, num prazo de 90 dias.

b) A Prefeitura Municipal autorizará que o servidor público municipal estudante realize seu estágio no âmbito de suas Secretarias ou fora delas, com a possibilidade ou não da reposição dessas horas estagiadas.

c) Ao servidor público municipal estudante matriculado em estabelecimento de ensino será concedido horário especial de trabalho que possibilite a frequência regular às aulas.

CLÁUSULA 19ª- DESJEJUM

a) A Prefeitura Municipal fornecerá desjejum (café com leite, pão com margarina) aos servidores de todos os Departamentos da Prefeitura, incluindo-se todas as escolas, creches e Emeis do Município, sem prejuízo do salário, até 20 (vinte) minutos antes do início de seu trabalho.

b) A Prefeitura Municipal implantará o Refeitório Municipal após estudos realizado pela mesma.

CLÁUSULA 20ª – DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO E DA CESTA BÁSICA

a) A Prefeitura Municipal de Cosmópolis fornecerá um cartão alimentação para compras aos servidores públicos municipais ativos, professores municipalizados e membros titulares do Conselho Tutelar, no valor de R\$ 452,50 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) mensais.

b) No que tange aos servidores públicos municipais estatutários, inativos, aposentados ou pensionistas e cargos em comissão, as regras quanto ao fornecimento do Cartão Alimentação estão definidas pela Lei Municipal nº 3.968 de 12/06/2018.

c) O servidor público municipal afastado por doença ou acidente de trabalho terá direito ao recebimento do cartão alimentação.

d) A Prefeitura Municipal de Cosmópolis entregará a cesta básica e liberará o crédito integral do cartão alimentação aos servidores até o dia 20 de cada mês. Em relação a cesta básica, deverá o servidor retirá-la em até 30 (trinta) dias de sua disponibilização.

e) Os servidores públicos municipais da letra "A" até "H" da Tabela de Vencimentos serão isentos do percentual de desconto referente a cesta básica, desde que o trabalhador não apresente falta injustificada.

f) O servidor público municipal das letras "A" até "H" da Tabela de Vencimentos, afastado por doença ou acidente de trabalho, terá direito ao recebimento da cesta básica.



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

CLÁUSULA 21^a - REGIME JURÍDICO

O regime jurídico dos Servidores da Prefeitura Municipal de Cosmópolis é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA 22^a - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

a) O Servidor não estável que for demitido sem justa causa, receberá comunicação, na qual constará a data da homologação e da dispensa;

b) O Servidor não estável demitido sem justa causa, com mais de um ano de serviço, deverá ter sua rescisão de contrato de trabalho, acompanhada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, para a respectiva homologação, dentro do prazo previsto no artigo 477 da CLT. As homologações serão feitas, na sede do Sindicato, mediante agendamento prévio com a entidade sindical, dentro do horário comercial;

c) A Prefeitura fornecerá carta de referência ao Servidor demitido sem justa causa.

CLÁUSULA 23^a - DOS ATRASOS

Havendo atraso ao trabalho, não habitual, de até 10 (dez) minutos do horário de entrada do servidor em serviço, durante a semana, este deverá ser justificado perante a sua chefia imediata, a qual poderá autorizar ou não o cumprimento da jornada de trabalho, sendo que no caso de autorizada, não sofrerá o servidor, prejuízo ou qualquer desconto no descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA 24^a - JUSTA CAUSA, ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO.

a) O servidor municipal estável, somente poderá ser demitido por justa causa, após a conclusão do processo administrativo, garantido ao acusado a ampla defesa;

b) Ocorrendo motivos de aplicação das penas previstas nesta cláusula, deverá o fato ser comunicado ao servidor por escrito, com registro em seu prontuário, e justificando os motivos de sua aplicação;

c) Aberto o processo administrativo contra servidor, a comissão processante informará o sindicato, para o acompanhamento do mesmo.

CLÁUSULA 25^a - FALTAS E HORAS ABONADAS

O Servidor poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos seguintes casos:

a) Até 05 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), pai, mãe e irmão(a), a contar da ocorrência do fato;

b) Até 02 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de avós, netos(as), sogro(a), padrasto e madrasta, genro e nora, cunhado(a), tio(a), sobrinho(a), primo(a) ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica, reconhecida legalmente, a contar da ocorrência do fato;

X



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

c) Até 05 (cinco) dias consecutivos para casamento;

d) Por 20 (vinte) dias consecutivos em razão de nascimento de filho(a) e em caso de adoção;

e) Para acompanhar o filho(a), esposo(a), companheiro(a), pai ou mãe, sogro(a), ao médico, desde que estes residam no mesmo imóvel do servidor, mediante a comprovação das horas ausentes do local de trabalho, através de Declaração de Acompanhante;

f) Fica terminantemente proibida a somatória das horas ausentes apresentadas pelos servidores, através de Declarações, com o fim de aplicar a penalidade de falta injustificada;

g) Fica autorizado o desconto no crédito do cartão alimentação em razão de falta injustificada, por afastamento sem remuneração, por data de admissão ou demissão do servidor público municipal, cuja apuração do valor do dia(s) se dará a razão de 1/30 avos do valor total do crédito do cartão, conforme fechamento do controle de ponto;

h) As folgas oriundas do trabalho do servidor em Eleições deverão ser gozadas em até 12 (doze) meses seguintes após as Eleições.

CLÁUSULA 26^a - TRABALHO EXTERNO

No caso de prestação de serviços externos, pelo servidor, a Prefeitura Municipal, arcará com todas as despesas necessárias, providenciando o empenho do valor a ser adiantado, ficando o servidor obrigado a realizar a prestação de contas.

CLÁUSULA 27^a - NECESSIDADES HIGIÉNICAS

a) A Prefeitura fornecerá gratuitamente e obrigatoriamente a todos os servidores, os produtos para sua higiene pessoal, tais como: sabão, sabonete, pasta de limpeza de mãos, papéis toalhas e papéis higiênicos.

b) Nas seções que se utilizarem na mão de obra feminina, as caixas de primeiro socorros deverão conter absorventes higiênicos para ocorrências emergenciais.

c) A Prefeitura providenciará nas dependências das Creches e Emeis, local apropriado para troca de roupa e higiene pessoal, tal como chuveiro para os funcionários da mesma, e uma área de descanso para intervalo de almoço.

CLÁUSULA 28^a - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

a) Quando indispensável à prestação de serviço ou quando exigido pela Prefeitura, esta fornecerá gratuitamente aos servidores, equipamentos de proteção individual-EPIs, adequado ao risco e em perfeito estado de funcionamento e conservação, inclusive, óculos de segurança com grau, conforme receita médica, devendo o servidor usá-los.

b) Caso o servidor não se adapte ao EPI, deverá entrar em contato com a CIPA para que sejam tomadas as providências necessárias.

X



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

c) Os membros da CIPA deverão realizar as atividades relativas a mesma, em seu horário de trabalho, sendo dispensados do serviço habitual, caso haja necessidade de atividades especiais.

d) Como medida de incentivo a atuação da CIPA, seus membros estarão liberados por meio período nos dias em que se derem as suas reuniões mensais, mediante a comprovação de participação através de lista de presença.

CLÁUSULA 29^a - DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO POR RISCO GRAVE OU IMINENTE

Quando no exercício de sua função, o servidor entender que sua vida ou integridade física está em risco, em razão da falta de medidas adequadas de proteção no Local de trabalho, poderá suspender ou recusar o serviço, comunicando imediatamente o seu superior, o setor de segurança e medicina do trabalho da Prefeitura, CIPA e o Sindicato.

CLÁUSULA 30^a - PRIMEIROS SOCORROS

A Prefeitura Municipal garantirá aos seus servidores acidentados que trabalham em turnos de revezamento, inclusive ao sábado, domingo e feriado, a locomoção para um hospital.

CLÁUSULA 31^a - DAS CONVOCAÇÕES PARA DEPOIMENTOS

a) O Servidor, quando convocado para cursos, palestras ou depoimento junto ao Fórum ou Delegacia, sobre assunto referente à sua função ou contraído em face ao desempenho da mesma, em dias de folga, as horas despendidas deverão ser pagas como hora extra a 100% (cem por cento);

b) Para efeito da aplicação da cláusula anterior, o servidor deverá comprovar o fato, através de atestado expedido pelo órgão ao qual esteve a disposição, informando o horário correto, inclusive do efetivo término da convocação;

c) Se o servidor for preso, detido ou processado em decorrência do exercício regular de suas funções, a Prefeitura Municipal assumirá a sua defesa.

CLÁUSULA 32^a - EXAMES MÉDICOS

a) Todo o servidor será submetido a exame médico periódico, previstos na Legislação Trabalhista;

b) Os exames deverão ser efetuados dentro do horário normal de trabalho do servidor;

c) Durante o tratamento médico decorrente de acidente de trabalho, a Prefeitura Municipal de Cosmópolis fornecerá gratuitamente ao acidentado, os medicamentos prescritos pelo médico responsável;

d) A Prefeitura Municipal de Cosmópolis manterá atendimento de serviço social e psicológico exclusivo aos Servidores.

X



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

CLÁUSULA 33^a - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS E DECLARAÇÕES

a) Serão reconhecidos os atestados médicos ou odontológicos, emitidos em conformidade com a Portaria MPAS nº 3.291 de 20/02/1984;

b) Caso o sindicato venha a celebrar algum tipo de convênio médico ou odontológico, os atestados fornecidos sob a responsabilidade deste serão devidamente reconhecidos, devendo os convênios celebrados, ser comunicados a Prefeitura;

c) Todos os atestados deverão ser retificados pelo Médico do Ambulatório Municipal;

d) O servidor público municipal que apresentar declarações de comparecimento em Audiências, bem como, declarações de atendimento jurídico emitido pelo Sindicato, não sofrerão quaisquer descontos em seus vencimentos;

e) Igualmente, o servidor público municipal que apresentar declaração emitida por Órgãos Públicos, não sofrerá quaisquer descontos em seus vencimentos.

CLÁUSULA 34^a - AUXÍLIO EXCEPCIONAIS

A Prefeitura Municipal reembolsará mensalmente, a título de auxílio, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no mês da competência do reembolso, aos servidores que tenham filhos, esposas ou esposos excepcionais, assim considerados os portadores de limitações psicomotoras, cegos, surdos, mudos, deficientes mentais, autistas, síndrome de Down, mediante avaliação do médico especialista e ratificado pelo serviço médico municipal.

CLÁUSULA 35^a - UNIFORMES

A Prefeitura fornecerá gratuitamente a todos os servidores 02 (dois) conjuntos completos de uniformes, por ano. Entendem-se como uniformes: roupas, óculos de segurança, capacetes, aventais, macacões, botas, calçados, sem qualquer ônus para o servidor, quando a atividade assim o exigir, ressaltando-se as condições mais favoráveis existentes e adequadas ao serviço prestado.

CLÁUSULA 36^a - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS.

O Plano de Cargos, Carreiras e Salários quando de seu cumprimento, deverá contar com a participação de membros da Diretoria do Sindicato, inclusive no que tange a Comissão de Avaliação.

CLÁUSULA 37^a - DO SERVIDOR PÚBLICO PRESO

a) Ao servidor público preso provisoriamente, cujos fatos envolvam o cumprimento de suas funções, será concedido um salário base mensal;

b) Somente terá direito ao benefício acima, o servidor que tiver negado o pedido de auxílio reclusão perante o INSS;

X



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

c) Os documentos necessários para o pedido são: Documento do INSS negando o recebimento de Auxílio Reclusão e Certidão Criminal que informe a situação processual do servidor.

CLÁUSULA 38ª – NEGOCIAÇÕES

Quando da necessidade de se resolver quaisquer problemas referentes aos servidores ou de alguma cláusula do presente acordo, se encaminhará a questão inicialmente ao Secretário de Administração ou outro que se julgue necessário e em última instância ao Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA 39ª – RELAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Obriga-se a Prefeitura Municipal de Cosmópolis em enviar ao Sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas e comissionados.

CLÁUSULA 40ª – PLANOS DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis compromete-se em realizar estudo/levantamento com o fim de viabilizar o aumento gradual do subsídio pago dos Planos de Saúde dos servidores públicos municipais a partir da próxima data-base.

CLÁUSULA 41ª – CESTA DE NATAL

O Município de Cosmópolis entregará à todos os servidores públicos municipais de Cosmópolis, estatutários ativos e inativos, professores municipalizados e membros titulares do Conselho Tutelar, independentemente de sua jornada de trabalho, uma cesta de Natal. Referida entrega se dará no mês de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 42ª – SEGURO DE VIDA

No mês de janeiro de 2020, o Município de Cosmópolis, através de Convênio firmado com o Sindicato, concederá a todos os servidores públicos municipais de Cosmópolis, estatutários ativos e inativos, professores municipalizados e membros titulares do Conselho Tutelar, independentemente de sua jornada de trabalho, Seguro de Vida com auxílio funeral.

CLÁUSULA 43ª – CUMPRIMENTO

a) A Prefeitura Municipal e o Sindicato dos Trabalhadores se comprometem a cumprir o presente acordo coletivo, em todos os seus termos e condições.

b) A Prefeitura Municipal remeterá a Câmara Municipal, projeto de Lei, que autorize o integral cumprimento do presente acordo coletivo.

CLÁUSULA 44ª- DA VIGÊNCIA

O presente acordo coletivo terá vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 01 de Maio de 2020 a 30 de Abril de 2021.



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

Cosmópolis-SP, 01 de maio de 2020.

José Nascimento dos Santos
Presidente Sindicato

Engº José Pivatto
Prefeito Municipal

